

Garra e emoção marcam o Desfile Cívico

A alegria e a criatividade deram o tom no desfile cívico na manhã da última segunda-feira, na Avenida Santos Dumont, em Piabetá. Com muita garra e animação, os estudantes que representavam suas escolas deram um verdadeiro show durante o desfile. Com muita coreografia e acrobacias, as bandas marciais animaram o público e arrancaram muitos aplausos da população. A criatividade foi um dos pontos destacados pelo público durante as apresentações.

O desfile cívico é muito aguardado pelos estudantes que aproveitam a oportunidade para demonstrarem o resultado de horas de ensaio e suas impressões sobre determinados temas. Cerca de 3 mil pessoas assistiram os desfiles na cidade.

Com vestimentas luxuosas as escolas capricharam na parte rítmica e abusaram nas coreografias. Os maiores destaques foram para as apresentações

da Escola Municipal Geralda Izaura, e das Escolas Estaduais José Veríssimo e Fernando Figueiredo que ousaram em suas coreografias e na apresentação da banda em frente ao palanque das autoridades.

Para o auxiliar administrativo Hudson Oliveira, a organização e o envolvimento dos jovens na apresentação das bandas e de suas respectivas escolas são decisivos para que se mantenha a tradição e o costume da realização deste espetáculo.

“É visível o envolvimento dos jovens nos desfiles. Nossa cidade é um celeiro de artistas e muitos têm condições para mais tarde brilharem no carnaval das escolas de samba do Rio”, projeta Hudson Oliveira.

Ao final, todos ficaram com aquela sensação de quero mais e que venha o próximo ano!




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
LEIS

LEI Nº 2272/2015.

EMENTA: "Concede Título de Utilidade Pública ao GRUPO DA TERCEIRA IDADE REVIVER DE SANTO ALEIXO – GTI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica concedido Título de Utilidade Pública ao GRUPO DA TERCEIRA IDADE REVIVER DE SANTO ALEIXO – GTI, Associação sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, sediada na Rua Malvino Ferreira de Andrade, 102 – Centro – Santo Aleixo – Magé – RJ., Fundada em 08 de Junho de 1999, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.396.418/0001-73

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO 2015.

 NESTOR VIDAL MORAES NETO
 PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
PORTARIAS**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 1243/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a Decisão à folha 15 no Processo Administrativo nº 5372/2014;
RESOLVE:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 5372/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **LUCIA MARIA ARAUJO FRANCISCO DE AZEVEDO, MÉDICA**, nas Matrículas nº **3218**, referente ao Decênio de 1984/1994 e **T-0272**, referente ao Decênio de 1996/2006 – **MÉDICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de junho de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2015.

 NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
 PREFEITO
PORTARIA Nº. 01285/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 23, no Processo nº 23419/2012;
RESOLVE:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 23419/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ELIZETE COSTA E SILVA**, matrícula 2330 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1992/2002, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

 NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
 PREFEITO
PORTARIA Nº. 01286/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 22, no Processo nº 14022/2012;
RESOLVE:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 14022/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA JULIETA SIMÕES BENTO**, matrícula T1273 – **COZINHEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

 NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
 PREFEITO
AQUI TEM
**SAÚDE e PreVENÇÃO
 NaS ESCoLAS**


Ministério da Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito

**NESTOR DE MORAES
 VIDAL NETO**

Vice-Prefeito

CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES

Procurador Geral do Município

VANDERSON MAÇULLO BRAGA

Chefe de Gabinete

**TARCISIO DE LELES FERREIRA
 CRESPO**

Secretaria de Governo

JOSE CARLOS FARIA

Secretaria de Administração

NILDA LAUREANO ABREU
 Secretaria de Trabalho, Emprego,
 Habitação e Geração de Renda
TANIA MARA GOUVÊA REGO

Secretaria de Fazenda

**MARIA EUGENIA BARREIROS
 DOS SANTOS**

Secretaria de Planejamento e Orçamento

JOSE LUIS NATAL CHAVES

Secretaria de Transportes

NELSON VINAGRE CARDOSO

Secretaria de Controle Interno

NATIARA PENALVA MUNIZ

Secretaria de Obras

GUSTAVO MENEZES MORGADO

Secretaria de Meio Ambiente

ALDECIR LEAL BALTER

Secretaria de Ordem Pública

GERALDO CARDOSO GERPE

Secretaria de Educação e Cultura

ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA**SILVA LOMEU**

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer

e Terceira Idade

CARLOS ALBERTO CARDOSO LEMOS

Secretaria de Serviços Públicos

JOÃO CARLOS DA SILVA

Secretaria de Saúde

SIDNEY CERQUEIRA COUTO
 Secretaria de Assistência Social
 e Direitos Humanos
SELMA VAZ VIDAL

Secretaria de Manutenção Pública

PAULO CESAR BATISTA VAZ

Secretaria de Habitação e Urbanismo

PAULO CESAR BATISTA VAZ

Secretaria Municipal de Indústria e

Comércio e Desenvolvimento Econômico

DIMAS DE ANDRADE PINTO

Secretaria Municipal de Agricultura

Sustentável

ALOÍSIO PINTO STURM

Presidente da FECM

ALCILIA BRANDÃO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Proteção

e Defesa Civil

GILBER CAMARA LIMA**CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ**

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

Rafael Santos de Souza

Presidente

Pedro Rogério Dutra do Vale

1º Vice-presidente

Vandro Lopes Gonçalves

2º Vice-presidente

Paulo Roberto Portugal

1º Secretário

Valdemiro Ferreira de Amorim

2º Secretário

Carlos da Silva Ferreira

Eduardo Domingues Marques

Eliane Sepulveda Nascimento

João Batista Izaias

Joelson Alves de Souza

Jose Carlos Prata Moreira

Feloipe Alves Pires

Diarone Leite Souto

Miguelangelo Pereira Peligrino

Leonardo Franco Pereira

Silmar Braga de Souza

Eneilson Barreto

PORTARIANº. 01288/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 32, no Processo nº 20371/2012;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 20371/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **FATIMA REGINA LAURINDO DOS SANTOS**, matrícula 4802 – **AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1997/2007, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1289/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 25, no Processo nº 22926/2012;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 22926/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARLI CALDEIRA REBELLO**, matrícula 2941 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1993/2013, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1290/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 14, no Processo nº 30314/2012;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 30314/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **DARCI DE ALMEIDA SOUZA**, matrícula 90033 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1976/1986, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 01291/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 19, no Processo nº 31163/2012;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 31163/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **LUZIE TE DE MEDEIROS PARANHOS**, matrícula 2523 – **PROFESSOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1981/1991, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1292/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 12 e 13, no Processo nº 1055/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 1055/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ARMINDA DA SILVA PEDRO**, matrícula 4300 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1987/1997, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1293/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 13 e 14, no Processo nº 3446/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 3446/2013 e de acordo

com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA DA GLORIA DOS SANTOS**, matrícula 2703 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1982/1992, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1294/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 30 e 31, no Processo nº 6028/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 6028/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARILZA DO AMARAL PEREIRA**, matrícula 4036 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 01295/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 20, no Processo nº 26754/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 26754/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **CELIA REGINA DA PAZ**, matrícula 3487 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1995/2005, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 01296/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a Decisão às folhas 08 e 09 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Processo nº 28332/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 28332/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **DELAERTE GONÇALVES IGNACIO DE OLIVEIRA**, matrícula 2323 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1992/2002, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 01297/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a Decisão às folhas 13 e 14 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Processo nº 2660/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 2660/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **CELSON DE ABREU**, matrícula T-1440 – **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 01298/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a Decisão às folhas 24/25 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Processo nº 29233/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 29233/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARLENE DAMACENO DE ALMEIDA**, matrícula 3379 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1994/2004, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 01299/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a Decisão às folhas 08/09 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Processo nº 2957/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 2957/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARLI GONÇALVES BARRETO**, matrícula **T-1505 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 01300/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 09 e 16, no Processo nº 15076/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 15076/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **NEUZA DE FREITAS MAGALHÃES**, matrícula **4993 – PROFESSORA II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1998/2008, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 01301/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 20, no Processo nº 3256/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 3256/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **CIRENE ARAUJO FERREIRA**, matrícula **T-1379 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 01302/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 12 e 19, no Processo nº 15374/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 15374/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **NELCI SANTOS FIRMO**, matrícula **3261 – PROFESSORA II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1988/1998, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 01303/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 10, no Processo nº 22725/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 22725/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO SANTOS**, matrícula **2384 – PROFESSOR II** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1991/2001, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 01304/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 10, no Processo nº 23850/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 23850/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **DENILCE MAIMONE DA SILVA**, matrícula **2324 – PROFESSORA II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses,

referente ao Decênio de 1999/2009, a partir de 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 01305/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 13, no Processo nº 3274/2015;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 3274/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **TEREZA CRISTINA ARANTES RANGEL**, matrícula **2465 – PROFESSORA II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1992/2002, com efeito a 01 de novembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 01307/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a Decisão às folhas 14/15 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Processo nº 29175/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 29175/2014 e de acordo com o art. 119 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a servidora **TANIA MARA MIRANDA DE ALMEIDA**, matrícula **T-3816 – PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 02 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIANº. 1234/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Art. 32 do Decreto nº 1993/2003, que dispõe sobre a Administração dos Bens Móveis Patrimoniais do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

CRIAR A COMISSÃO DE VISTORIA, designando os membros abaixo relacionados para tratar da disponibilidade dos Bens da Base Gestora Prefeitura Municipal de Magé, conforme **Processo nº 15574/15**, considerando o Art. 32 do Decreto nº 1993/2003, presidido pelo primeiro, com efeitos a partir desta data.

JOSE JAILTON SILVA – MATR. T-2776

ADRIANE APARECIDA CARVALHO – MATR. T-0561

ALINE TEREZA BRITO DO NASCIMENTO – MATR. T-4049

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**PORTARIANº. 1217/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 955/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS** – Matr 356213 portador do RG.269582946 DIC, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial SRP Nº 007/2015, referente à Empresa **FASHION WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, cujo objeto é Confecção de Camisas, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 1218/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 956/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS** – Matr 356213 portador do RG.269582946 DIC, Coordenador de Projetos, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial SRP Nº 013/2014, referente à Empresa **FASHION WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, cujo objeto é Confecção de Bonês e Camisas para dia Contra o Trabalho Infantil da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIAN.º 1219/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 957/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS** – Matr 356213 portador do RG.269582946 DIC, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial SRP Nº 018/2014, referente à Empresa **FASHION WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, cujo objeto é Confeção de Camisas e Bolsas para Conferência Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIAN.º 1220/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 964/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **RENATA PIRES DOS SANTOS** – Matr T-2840 portadora do RG.13353084 DIC-RJ, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 035/2012, Termo de Aditivo ao Contrato nº 014/2012 referente à Empresa **FUNERÁRIA SANTA ISABEL LTDA-ME** – Processo de Origem 1460/12 – Proc. Nº 18893/14, cujo objeto é a prestação de Serviços Funerários, incluindo fornecimento de Urnas, Flores, Véu, Velório e Sepultamento com traslado dentro do Município de Magé, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIAN.º 1221/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 958/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS** – Matr 356213 portador do RG.269582946 DIC, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial SRP Nº 017/2015, referente à Empresa **FASHION WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, referente aquisição de Confeção de Camisas para as Ações de Promoção da Vida Cidadã da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E CULTURA

PORTARIAN.º 1247/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, as informações contidas no Processo Administrativo nº 13739/2015, que culminaram na exoneração da servidora Izadora Lebtag Meira, Matrícula T-2997, do cargo efetivo de Professora I – Educação Física, através da Portaria nº 0805/2015;

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 18831/2015, bem como o parecer da Procuradoria Geral do Município à fl. 12 no referido processo;

CONSIDERANDO, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal de 03/12/1969 – "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 0805/2015 que exonou a Servidora **IZADORA LEBTAG MEIRA**, Matrícula T-2997, do Cargo Efetivo de Professor I - Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 31 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIAN.º 1265/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 19802/2015;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **NUBIA MAZZIOTTI PEREIRA**, Matr. T-4280 da função de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 05 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIAN.º 1266/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 19899/2015;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor **RODRIGO FERREIRA PINTO DA SILVA**, Matr. T-3770 da função de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 05 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIAN.º 1267/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 19988/2015;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **LAILA FERREIRA DA COSTA**, Matr. T-3103 da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 06 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1277/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 21165/2015;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora **QUELI DOMINGUES SOARES**, Matr. T-4978 da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 17 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 1222/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMHU nº 158/2015, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **ELLEN VINHAES FERREIRA**, Matrícula nº 354.862, para gerenciar os trâmites administrativos do Contrato em referência e a Assistente Social **SANDRA DA COSTA NEVES – CRESS-12176 – 7ª REGIÃO - Matrícula 1385**, para gerenciar os Serviços de Execução do Trabalho Técnico Social, pertencentes aos Convênios/APF 0395705-60 – APF 0380575-78, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Parque da Colina I e Parque da Colina II - situados no Bairro Maurimácia – 6º Distrito de Magé a serem executados pela **Sociedade Beneficente Amaro**, sob Processos Nº. 9262/14 e 10196/14, Contrato Nº 005/2015, Pregão: 030/2014, e Empenho: 1/2015 Global, com efeito a partir 20 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAN.º 1213/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/782/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ARLEI DE FARIA LARUBIA** – Matr. 91960 - RG.063.392.56-7, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 006/2015, referente à Empresa **GIGAMED COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA-ME**, cujo objeto é aquisição de fornecimento de medicamento, para a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIAN.º 1214/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/781/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **VANESSA LOPES DE OLIVEIRA** – Matr. 356285 - RG.28.283.019-9, Coordenador de Departamento, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 010/2015, referente à Empresa **LUCA FLORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, cujo objeto é aquisição de Material de limpeza e Higiene Pessoal, para a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 1215/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 285/GAB/2015 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **DANIEL MARTINS DA PAZ Matr. 129337**, como **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Servidora Michele Guedes da Gama, Matr. 129279, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1216/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 284/GAB/2015 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ANDRÉ LUIZ FERREIRA GONÇALVES, Matr. 129692**, como **DIRETOR TÉCNICO** do Hospital Municipal Vereador Hugo Braga, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao Servidor Pedro Augusto Vital Nogueira, Matr. 129686, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1233/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/790/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ARLEI DE FARIA LARUBIA – Matr. 91960 - RG.063.392.56-7**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 006/2015, referente à Empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, cujo objeto é aquisição de fornecimento de medicamento, para a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1235/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/791/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ARLEI DE FARIA LARUBIA – Matr. 91960 - RG.063.392.56-7**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 006/2015, referente à Empresa **SNA COM. E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, cujo objeto é aquisição de fornecimento de medicamento, para a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1236/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/792/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ARLEI DE FARIA LARUBIA – Matr. 91960 - RG.063.392.56-7**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 006/2015, referente à Empresa **M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, cujo objeto é aquisição de fornecimento de medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1237/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/789/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ARLEI DE FARIA LARUBIA – Matr. 91960 - RG.063.392.56-7**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 006/2015, referente à Empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MIRACEMA LTDA**, cujo objeto é aquisição de fornecimento de medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1238/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando AE-SMS/788/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ARLEI DE FARIA LARUBIA – Matr. 91960 - RG.063.392.56-7**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Nº 006/2015, referente à Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA-ME**, cujo objeto é aquisição de fornecimento de medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PORTARIANº. 01256/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, à fl. 17, no Processo nº 3160/2012;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 3160/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **AMARO CASTRO BARRETO**, matrícula 4611 – **ENCARREGADO DE TURMA**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1987/1997, a partir de 10 de setembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 10 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**PORTARIANº. 1244/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor **SERGIO MERCÊS VENÂNCIO, MATRÍCULA 354578**, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO**, índice **AP**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 31 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1245/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor **NELSON VINAGRE CARDOSO**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Transportes, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 31 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº. 1246/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor **NELSON VINAGRE CARDOSO**, para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO**, índice **AP**, da Secretaria Municipal de Transportes, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 31 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Instrumento: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ e FUNÇÃO CEPERJ.

OBJETIVO: A estruturação e operacionalização de unidades administrativas voltadas para a produção, análise e disseminação de informações.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Assinatura: 15/07/2015

Extrato de Contrato – 2013

Instrumento: Contrato por tempo determinado nº 0125/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Magé e MILENA MORAES ALFRADIQUE

Objeto: Contratação de funcionário para atuação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prazo: 01/01/2013 A 31/12/2013

Função: AGENTE DE ENDEMIAS

Assinatura: 01/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, DEFESA E PROTEÇÃO DO IDOSO – COMDDEPI.



Relatório Final da I Conferência Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso.

A I Conferência Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso com o tema "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as idades" aconteceu nos dias 17 e 18 de Abril de 2015, no auditório do Colégio Estadual de Magé, situado a rua Comendador Reis, s/n – Centro – Magé, com início no dia 17 de Abril, às 17:00 horas, com a abertura da mesa de credenciamento.

A solenidade de abertura teve início às 18:30h com a apresentação cultural do quarteto musical compostos por idosos pertencente ao CRAS de Santo Aleixo. Logo após foi composta a Mesa de Autoridades formada com os seguintes membros: Nestor Vidal – Prefeito Municipal de Magé, Selma Vaz Vidal – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Maria Macedo Bides – Representante do Idoso, Aldesiro de Souza Macedo - Presidente do COMDDEPI, Paulo Portugal – Vereador, Leandro Rodrigues - Secretário de Esporte, Lazer e Terceira Idade, Maria José Ponciano Sena Silvestre - representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Formada a mesa, o Presidente Sr. Aldesiro de Souza Macedo abre oficialmente a Conferência dando boas vindas aos presentes e desejando uma ótima conferência a todos. A Sr.^a Maria Macedo fala sobre a importância do evento na luta pelos direitos da pessoa idosa. Em seguida, o Sr. Leandro Rodrigues comenta sobre o valor que o idoso tem na sociedade e parabeniza pela realização da Conferência. O Sr. Paulo Portugal parabeniza a realização do evento

e destaca que o valor que a sociedade deve dar para pessoa idosa. Sr.^a Maria José comenta sua satisfação em participar da Conferência e o desejo de ver a pessoa idosa sendo cada vez mais respeitada. Logo após, a Sr.^a Selma Vaz Vidal explica o tema da Conferência e fala sobre a importância da realização da mesma. O Sr. Nestor Vidal comenta o fortalecimento de mais um

Conselho que defenda a legalidade dos direitos da pessoa idosa. Fala da satisfação de ver a conferência sendo realizada com tamanho empenho, e que é a grande oportunidade de se discutir as melhorias necessárias para que o governo possa realizá-las.

Encerrada a mesa de abertura, inicia-se a palestra da representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a Sr.^a Maria José Ponciano Sena Silvestre. A palestra possui o tema "Desafios: Equidades, Dignidade Humana, Direitos e Responsabilidade Social.

A Sr.^a Maria José inicia comentando sobre o envelhecimento populacional na agenda das Políticas Públicas. Fala sobre a importância da defesa dos direitos da mulher, como a aposentadoria. Prossegue falando sobre a trajetória histórica do Processo de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, destacando a Constituição de 1988, o surgimento da política nacional de defesa da pessoa idosa nos anos 90 e também da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social). Explana sobre o Estatuto do Idoso, explicando que muitas leis ali presentes, não são cumpridas e que destaca que independente de classe social, os direitos são os mesmos para todos os idosos. Prosseguindo, a Sr.^a Maria José explica que na IV Conferência Nacional, foi onde se propôs melhorias para a pessoa idosa. Enfatiza que os Conselhos possuem uma estrutura bastante avançada, e que os mesmos devem sempre propor políticas públicas e fazer o controle social, comentando que todos os conselhos deveriam se interrelacionar. Seguindo sua apresentação, fala sobre Potagonismo, onde o idoso deve ser o foco da Conferência. Comenta sobre Empoderamento, onde explica que fóruns ocorrem em favor do direito do idoso. Explana também sobre Intersetorialidade, enfatizando a interrelação em favor dos direitos da pessoa idosa, possibilitando novos espaços e novos sujeitos. Destaca o Empoderamento, onde o idoso é quem aponta o que se faz necessário pra sua qualidade de vida. A palestrante encerra sua apresentação desejando um ótima Conferência a todos.

A Conferência prossegue com a leitura do regimento interno feita pela Sr.^a Domênica da Silva Macedo, membra da comissão de organização, onde o único destaque foi da mesa com relação ao Art.17 onde a palavra Estadual foi substituída pela palavra Municipal.

O primeiro dia de Conferência se encerra com um convite para um coquetel entre os presentes.

O segundo dia da Conferência se inicia às 8:00h com o credenciamento dos participantes, seguido de um coffee break.

As 09:30horas se inicia palestra Magna com o tema "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de todas as Idades" ministrada pelos expositores: Sr.^a Cristiane Ponciano Gomes - Acadêmica da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. João Bosco Carneiro - Psicólogo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

A Sr.^a Cristiane inicia sua fala comentando sobre a política nacional da pessoa idosa, onde é preciso haver mais integração entre o profissional da área de Saúde e os atendidos. Fala sobre as estatísticas referentes aos cuidados do idoso no setor da Saúde Pública. Explana também sobre os desafios que a pessoa idosa enfrenta para envelhecer com dignidade e finaliza explicando que todos os profissionais devem sempre estar adaptados a realidade do idoso dos dias atuais. Seguindo a palestra, o psicólogo Sr. João Bosco inicia sua fala destacando a necessidade de valorização dos direitos da pessoa idosa e enfatiza que estatísticas comprovam que o número de idosos vai aumentar com o decorrer dos anos. Prossegue sua explanação apontando

dados históricos que comprovam como a pessoa idosa foi adquirindo direitos com o passar dos anos. João comenta que a idade avançada não significa falta de lucidez, capacidade ou invalidez. Destaca que a família tem papel de grande importância na vida da pessoa idosa e que a mesma não deve ter seus direitos violados como tem acontecido. João esclarece que a pessoa idosa vive melhor quando se sente amparada e desfruta de autonomia para suas atividades, para que assim tenha dignidade e finaliza falando sobre a importância de se valorizar os direitos da pessoa idosa nas deliberações ocorridas

durante a Conferência. Em seguida, abre-se para debate onde os conferentistas apresentaram suas dúvidas para os palestrantes de acordo com o tema abordado. Os palestrantes fazem suas considerações finais e encerram as suas participações.

Seguindo a programação, inicia-se a explanação sobre os eixos temáticos da Conferência: Gestão, Financiamento e participação.

1º Eixo: Gestão (Programas, Projetos, Ações e Serviços) – expositora/ coordenadora: Selma Vaz Vidal – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

A Sr.^a Selma Vaz Vidal inicia falando sobre Gestão, a mesma comenta que o idoso não deve ficar preso a um único segmento, precisa ter participação na sociedade sem a menor possibilidade de exclusão, destaca que a pessoa idosa deve ter a seu favor todas as políticas unidas em prol do seu bem estar. A Sr.^a Selma explica sobre os serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos como: CRAS, CREAS, CENTRO POP, Casa de Passagem, PRONATEC e ILPI. E enfatiza que as Secretarias Municipais de Saúde, Habitação e Esporte, Lazer e Terceira Idade têm serviços em favor da pessoa idosa e que precisam ser requisitados e finaliza explicando a existência do COMDEPPI – Conselho Municipal dos Direitos, Defesa e Proteção da Pessoa Idosa.

2º Eixo: Financiamento (Fundos da Pessoa Idosa e Orçamento Público) – expositora/coordenadora: Maria de Lurdes Muniz – Responsável Financeira (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos).

A Sr.^a Maria de Lurdes Muniz começa falando sobre o orçamento público e os ajustes das receitas e despesas para o período de 01/01/2015 a 31/12/2015. A Sr.^a Maria comenta sobre o orçamento público presente nos conselhos municipais e destaca o COMDEPPI, destacando a capacitação de recursos e o lançamento de edital de projetos na área da pessoa idosa.

3º Eixo Participação (Política e de Controle Social) – expositor/coordenador: Arminda Nery – Subsecretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

A Sr.^a Arminda Nery inicia falando sobre Protagonismo, onde a pessoa idosa precisa ser a grande protagonista da própria vida desfrutando de todos os prazeres que a idade tem a oferecer.

Fala sobre a importância de se conhecer os direitos e deveres, e fala sobre dois princípios da Constituição Federal Brasileira: a cidadania e a dignidade da pessoa humana e enfatiza que a cultura brasileira com o passar dos tempos tem se rendido a pessoa idosa. A Sr.^a Arminda segue sua explanação falando sobre Protagonismo Social, destacando que a pessoa idosa deve exigir os seus direitos, mas também saber quais são seus deveres perante a sociedade.

Encerrada a explanação dos três eixos, inicia-se a inscrição para os grupos de trabalho. Em seguida, faz-se uma pausa para o almoço. Dando continuidade aos trabalhos, os grupos seguem separadamente para salas para construírem as propostas dentro de cada eixo temático.

Logo após, as propostas construídas por cada grupo de trabalho foram apresentadas na plenária final:

Eixo: 01: Gestão (Programas, Projetos, Ações e Serviços).

PROPOSTA 01 - Dar maior divulgação e visibilidade sobre os serviços oferecidos pelo município à terceira idade inclusive através dos meios de comunicação (mídia).

PROPOSTA 02 - Viabilizar projetos de alfabetização e educacionais para os idosos.

PROPOSTA 03 - Criação de academias de saúde, 01 em cada distrito, com espaço de convivência social.

PROPOSTA 04 - Disponibilizar equipamentos de atividades físicas direcionados a pessoa idosa nos espaços públicos.

PROPOSTA 05 - Garantir acessibilidade, reforma nas calçadas.

PROPOSTA 06 - Criação das unidades de geriatria e gerontologia, uma em cada distrito.

PROPOSTA 07 - Criação de Equipes Multidisciplinares na Atenção a Saúde: NASF (Núcleo de atendimento da saúde da família), e do SAD (Serviço de Assistência em Domicílio).

PROPOSTA 08 - Implementação da Carteira do Idoso para vagas exclusivas de estacionamento para idoso no município.

PROPOSTA 09 - Garantir transporte para tratamento de saúde fora do domicílio.

PROPOSTA 10 - Construção de Centro-Dia, 01 em cada distrito.

Eixo: 02: Financiamento (Fundos da Pessoa Idosa e Orçamento Público)

PROPOSTA 01 - Criação de um Centro de Informação e Divulgação de todas as políticas públicas praticadas para a terceira idade. Com funcionários altamente capacitados.

PROPOSTA 02 - Aquisição de veículos para transporte coletivo para a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

PROPOSTA 03 - Implementação de cursos de qualificação profissional para a terceira idade com o objetivo de formação de renda diretamente ligado a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

PROPOSTA 04 - Prioridade para o idoso na marcação de exames nos PSF'S.

PROPOSTA 05 - Reservas de 30% das vagas de consultas para idosos no PSF'S.

PROPOSTA 06 - Criação de um cadastro feito pelo PSF de idosos acamados que terão a visita médica domiciliar com o efetivo acompanhamento do Conselho Municipal do Idoso.

PROPOSTA 07 - Criação do SOS Idoso com plantão de 24 horas localizados nos Hospitais e Postos de Atendimento 24 horas.

Eixo: 03: PARTICIPAÇÃO: Política e Controle Social

Proposta 01 - Que seja criado canal de informação com as políticas públicas municipais voltadas para os idosos.

PROPOSTA 02 - Que seja inserido nos temas transversais do currículo escolar da rede municipal temas sobre o idoso.

PROPOSTA 03 - Que dentre os grupos que trabalham com a terceira idade, seja trabalhado noção de pertencimento e aceitação da condição de idoso.

PROPOSTA 04 - Revisão da situação de prioridade no atendimento de instituições bancária.

PROPOSTA 05 - Reunião Trimestral do COMDDEPI com Prefeito e Secretariado.

PROPOSTA 06 - Garantir curso de alfabetização e inclusão digital de idosos na rede municipal de ensino, sendo no mínimo, 01 (uma) unidade por distrito

PROPOSTA 07 - Garantir aumento da segurança na porta dos bancos.

PROPOSTA 08 - Criação de Centro Municipal de Gerontologia que ofereçam serviços integrados voltados para o público da terceira idade.

PROPOSTA 09 - Ofertar modalidades de esportes e lazer nos ginásios poliesportivos, incluindo esportes aquáticos como hidroginástica.

PROPOSTA 10 - Ofertar academias voltadas para a terceira idade com equipamentos específicos nas praças públicas do município com orientação do profissional de Educação Física.

Foram aprovadas 26 propostas, e 01 foi suprimida: Eixo: 03 Participação: Política e Controle Social – Proposta 01 – Que seja criado canal de informação com as políticas públicas municipais voltadas para os idosos.

Encerrando os trabalhos, realizou-se a eleição dos Delegados para a IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo eleitos 04 (quatro) Delegados Titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

● 01 (um) governamental: Henrique Alberto Silveira Luís – Titular; Marcia Serpa Telles da Rocha – Suplente.

● 01 (um) das Instituições da Sociedade Civil: Nilce Costa Menegussi – Titular; Raimundo Nonato Juvencio Sampaio – Suplente.

● 01 (um) Usuário - Idoso dos Programas: Catarina Souza Oliveira – Titular; Maria Silva Borges – Suplente.

● 01 (um) Conselheiro do COMDDEPI – Sociedade Civil: Maria Macedo Bides – Titular; Neli da Silva Bernardes – Suplente.

Após a aprovação da plenária os delegados eleitos para a IV Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa realizaram o preenchimento da ficha de participação, e logo após os participantes foram convidados para o coquetel de encerramento.

Glauco de Lima Louzada redigiu o presente relatório e assinou juntamente com o Presidente do COMDDEPI Aldeiro de Souza Macedo.

Glauco de Lima Louzada

Aldeiro de Souza Macedo

Relator da I Conferência Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso.
Presidente do COMDDEPI.

Resolução 005/2015

O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº 008/2015, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em Vinte e Sete de Agosto de Dois Mil e Quinze este colegiado, resolve:

Art. 1º Aprovar Deliberação COMDDEPI Nº 001/2015;

Art. 2º Aprovar Parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso;

Art. 3º Publicar Relatório Final da I Conferência Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso.

Magé, 27 de Agosto de 2015.

Aldeiro de Souza Macedo

Presidente do COMDDEPI

Deliberação COMDDEPI Nº 1 DE 27/08/2015

Dispõe sobre o registro das entidades governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI.

O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2117, de 23 de maio de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2213/2013, de 12 de novembro de 2013.

Considerando o que estabelece na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos; O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso delibera:

Art. 1º Todas as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso do município de Magé deverão efetuar o registro de seus programas no Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI.

Art. 2º - Para efeito de registro de entidade, esta deverá preencher o formulário "Inscrição de Entidades" fornecido pela Secretaria Executiva do COMDDEPI, situado a Avenida Simão da Mota, nº 459 – Centro – Magé/RJ.

Art. 3º - Os formulários de inscrição de entidades deverão conter os documentos abaixo relacionados:

I - requerimento fornecido pela Secretaria Executiva do COMDDEPI, dirigido ao Presidente do Conselho;

II - Cópia do estatuto registrado em cartório civil, com objetivos estatutários em conformidade com o Estatuto do Idoso;

III - Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório civil;

IV - Cópia do RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro;

V- Cópia do CNPJ atualizado; VI- Declaração de idoneidade dos dirigentes da entidade;

VII – Alvará de vigilância Sanitária, quando exigido;

VIII - Relatório de Atividades do exercício encerrado;

IX - Plano de Ação do exercício seguinte contendo:

1. Finalidades estatutárias;
2. Objetivos
3. Infra Estrutura
4. Origem dos recursos

Art. 4º - Para efeito de registro de programas, esta deverá preencher o formulário "Inscrição de Programas" fornecido pela Secretaria Executiva do COMDDEPI, situado a Avenida Simão da Mota, nº 459 – Centro – Magé/RJ.

Art. 5º - Os requerimentos de inscrição de programas deverão conter o plano de trabalho que explicita:

I – Os regimes de atendimento;

II – os dados do programa;

III – o responsável pelo programa;

IV – o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros, quando houver.

Art. 6º - Será negado registro à entidade que:

I – não apresentar a documentação exigida nos artigos 3º e 5º;

II – não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III - não apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;

IV – esteja irregularmente constituída;

V – não demonstre idoneidade de seus dirigentes.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI:

I - receber e analisar os pedidos de registro das entidades, inscrição dos programas e projetos e a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade, caso seja necessário, e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual cancelamento, em reunião plenária;

IV - expedir o competente certificado às entidades.

Art. 8º - O deferimento do registro da entidade ou da inscrição dos programas e projetos, com a consequente emissão de certificado, ficará sujeita à aprovação deste Conselho, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários.

§ 1º - Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de 60 dias consecutivos, prorrogáveis por mais 60 dias, contados a partir da notificação por este Conselho, para saná-lo, sob pena de indeferimento.

§ 2º Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido.

Art. 9º. O certificado de registro da entidade ou da inscrição dos programas e projetos terá validade de 03 (três) anos, devendo ser renovado por iniciativa da entidade, caso haja interesse, a cada novo período.

§ 1º O registro da entidade e a inscrição dos programas e projetos poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º As entidades registradas deverão comunicar ao COMDDEPI qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados seus dados cadastrais.

§ 3º As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas ou projetos ao Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso, no prazo de 30 dias.

Art. 10º – As entidades registradas no COMDDEPI deverão apresentar anualmente, até 30 de Março, na secretaria executiva do conselho, os documentos a seguir relacionados:

I – Plano de ação do ano corrente;

II – Relatório de atividade do ano anterior

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

Art. 11º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Magé, 27 de Agosto de 2015.

Aldeiro de Souza Macedo

Presidente do Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAGÉ



RESOLUÇÃO 015/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno) e Lei Federal nº 8.069/90, faz saber que de acordo com a sua ata nº 016/2015 da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 13 de Agosto de 2015, resolve Aprovar:

Art. 1º. II Conferencia Municipal da Juventude de Magé a ser realizado dia 03/09/2015, No Magé Tênis Club.

Art. 2º Comissão Organizadora da IIª Conferencia Municipal da Juventude de Magé:

- Felipe Santana – COMAMEA
- Vanessa Correia da Silva – CCAP
- Amélia de Souza – UMES
- Cristiane Rodrigues Puggiam – Juventude Católica
- Rafael Souza – Juventude Evangélica
- Luiz Eduardo da Silva – Sindicato
- Renato Kinuppa – Conselho Tutelar I
- Lucas Carvalho – SMTR
- Aline Paiva – SMASDH
- Monica Athayde – CMDCA
- Veronica Lima – CMDCA
- Ana Beatriz Nunes – CMDCA
- Flavia Amaral – CMDCA
- Iracema Goncalves da Silva – CMDCA

Magé, RJ 13 de Agosto 2015.
Mônica Athayde
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 016/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno) e Lei Federal nº 8.069/90, faz saber que de acordo com a sua ata nº 017/2015 da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 17 de Agosto de 2015, resolve Aprovar:

Art. 1º. Prestação de contas de subvenção e auxílio da Associação Pestalozzi de Magé do convênio 01/12, referente ao período de abril de 2012 a Março de 2013, tendo sido apurado a devolução do saldo de R\$ 5.296,69 (Cinco Mil duzentos e Noventa e seis Reais e Sessenta e nove centavos).

Art. 2º Cancelamento do Convênio 03/12 do Lar Fabiano de Cristo – UPI Elizeu Siqueira.

Esclarecemos que por divergência de assinatura do responsável da entidade, após ter sido Publicado e aprovado convênio, com o FMDCA, não foi executado o mesmo convênio por incompatibilidades e divergência na Direção da Instituição, não havendo repasse de verba do FMDCA para a referida entidade.

Magé, RJ 18 de Agosto 2015.
Mônica Athayde
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PROCESSO Nº 2015/013742 - DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO Nº 2015/013742
DECISÃO**

Trata-se de Relatório Circunstanciado apresentado pela Comissão Designada pelas Portarias nº 511/2015 e 649/2015 para avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório.

A avaliação se refere as servidoras NORMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PIRES, Mat. T-4150, Agente Administrativo I e DEBORA GUEDES DOS SANJOS, Mat. T-2905, Professor II.

A Comissão considerou impossível atender ao disposto no § 3º do art 5º do Decreto nº 2905/2014 considerando que as servidoras estão de licença médica no período compreendido pela avaliação.

A Administração Pública e regida pelo princípio da legalidade preconizado no art 37 da Constituição Federal.

O § 3º do art 5º do Decreto nº 2905/2014 estabelece que "o servidor que durante o período da avaliação estiver em afastamento remunerado, superior a 30 (trinta) dias, terá a avaliação suspensa, aguardando o seu retorno. Caso o afastamento remunerado incida sobre parte do período de avaliação, será efetuada considerando os dias trabalhados".

As fls. 02 a Comissão apresenta Relatório propondo a supressão da etapa de avaliação por considerar impossível atender o disposto no § 3º do art. 5º do Decreto nº 2905/2014.

A Procuradoria Geral do Município as fls. 49 se posiciona pelo não acolhimento da proposta da Comissão por entender que não se trata de hipótese de supressão de etapa de avaliação mas sim de suspensão da etapa de avaliação até o retorno das servidoras ao exercício de seus respectivos cargos.

A Secretaria Municipal de Administração as fls. 50 se posiciona pelo não acolhimento da proposta da Comissão.

O estabelecido no § 3º do art 5º do Decreto nº 2905/2014 deve ser aplicado. Não se trata de supressão da etapa de avaliação, mas sim trata-se de suspensão da avaliação que aguardará o retorno do servidor na forma estabelecida no § 3º do art. 5º do Decreto nº 2905/2014.

Por tudo que consta dos autos, e com fundamento no § 3º do art 5º do Decreto nº 2905/2014 e no princípio da legalidade, acolho o Parecer de fls. 49 da Procuradoria Geral do município e a manifestação de fls. 50 da Secretaria Municipal de Administração, e DECIDO pelo não acolhimento da proposta da Comissão, e DETERMINO que seja aplicado o disposto no § 3º do art. 5º do Decreto nº 2905/2014 para o fim de suspender a avaliação da servidora aguardando o retorno das servidoras ao exercício de seus respectivos cargos.

Cumpra-se a Decisão. Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Administração para cumprimento.

Magé-RJ, 29 de Julho de 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO



*Mantenha a sua cidade limpa.
Não jogue lixo na rua.*




 PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PROCESSO Nº 2015/017612 - DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 2015/017612
FLS. 26
DECISÃO

Trata-se de Relatório Circunstanciado da Comissão Designada Fls Portaria nº 0613/2015 para avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório.

Foram avaliados os servidores EDNA DA CONCEIÇÃO M VASCONCELOS, Mat. T-3108, Auxiliar de Serviços Gerais e EDER COSTA DE ASSIS, T-5918, Guarda Ambiental.

A pontuação atribuída a servidora EDNA DA CONCEIÇÃO M VASCONCELOS, Mat. T-3108, Auxiliar de Serviços Gerais foi de 109 pontos e ao servidor EDER COSTA DE ASSIS, Mat. T-5918, Guarda Ambiental foi de 117 pontos.

A Administração Pública e regida pelo princípio da legalidade preconizado no art 37 da Constituição Federal.

O art 6º § 6º do Decreto nº 2905/2014 estabelece o seguinte:

"Art. 6º - O servidor em estágio probatório, será avaliado pela chefia imediata da área na qual esteja lotado, conforme formulário contido no Anexo I.

§ 6º - Quando o servidor obtiver no somatório dos pontos atribuídos valores entre 93 a 123 a comissão deverá propor as seguintes ações:

- encaminhar para a capacitação.
- analisar sua adaptação ao local de trabalho
- identificar os possíveis problemas pessoais
- Remanejamento
- Exoneração

O § 7º do art. 6º do Decreto estabelece que "executadas as 04 primeiras ações descritas acima, e mesmo assim o servidor um período de 03 (três) avaliações consecutivas ou não, permanecer na mesma faixa de pontuação, deverá a comissão concluir o processo de acompanhamento de desempenho, propondo a exoneração do servidor".

As fls. 02 a Comissão apresenta Relatório propondo a adaptação ao local de trabalho e capacitação dos servidores EDNA DA CONCEIÇÃO M VASCONCELOS, Mat- T-3108, Auxiliar de Serviços Gerais e EDER COSTA DE ASSIS, Mat. T-5918. Guarda Ambiental considerando que o somatório de pontos atribuídos a avaliada EDNA DA CONCEIÇÃO M VASCONCELOS. Mat T-3108 foi de 109 pontos e ao avaliado EDER COSTA DE ASSIS, Guarda Ambiental, Mat T-5918 foi de 117 pontos.

As propostas de encaminhamento para capacitação e de análise a sua adaptação ao local de trabalho encontram amparo no § 6º do art 6º do Decreto nº 2905/2014.


As fls. 22/23 a Procuradoria Geral do Município opina pelo acolhimento da proposta da Comissão.

As fls. 24/25 a Secretaria Municipal de Administração se manifesta pelo acolhimento da proposta da Comissão.

Por tudo que consta dos autos e com fundamento no § 6º do art 6º do Decreto nº 2905/2014 e no princípio da legalidade, acolho o Parecer de fls. 22/13 da Procuradoria Geral do Município. a manifestação de fls. 24/25 da Secretaria Municipal de Administração e DECIDO pelo acolhimento das propostas da Comissão Designada pela Portaria nº 0613/2015 e do Relatório Circunstanciado de fls. 02 e determino o encaminhamento dos servidores EDNA DA CONCEIÇÃO M VASCONCELOS, Mat. T-3108, Auxiliar de Serviços Gerais e EDER COSTA DE ASSIS, Mat. T-5918, Guarda Ambiental para capacitação e para análise de sua adaptação ao local de trabalho.

Cumpra-se a Decisão. Remeta-se os autos a Secretaria Municipal de Administração para cumprimento.

Magé-RJ 29 de Julho de 2015.


 NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
 PREFEITO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PROCESSO Nº 2015/017612 - DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 2015/021957
FLS. 13
DECISÃO

O presente Projeto de Lei cria uma Bolsa Mensal destinada aos atletas de alto rendimento do Município, em provas Estaduais, Nacionais e Internacionais.

Apesar da importância da tendo em vista a honrada intenção de incentivar o desenvolvimento do Esporte Mageense, sobretudo através do apoio financeiro a atletas

 de parcas condições, bem como as dificuldades enfrentadas pelos desportistas do país, o projeto de Lei em apreço padece de inconstitucionalidades, que obstam a respectiva conversão legal e, portanto, é necessário impor o seu **veto integral**, pois, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade, o Chefe do Poder Executivo do Município deve impedir o ingresso no ordenamento jurídico de norma portadora de vícios de validade.

Nesse sentido, faz-se oportuno registrar que a Constituição Federal determina que a regulamentação sobre as finanças públicas deve ser objeto de Lei Complementar (art. 163, I).

Dando cumprimento a esse comando, foi editada a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Por sua vez, o Diploma Legal antes citado, entre outras disposições, condiciona a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa à adoção das providências enumeradas adiante (art. 15):

(I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e

(II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

 Ora, encontrando-se desacompanhada de documentos que comprovem o atendimento das exigências descritas no Parágrafo anterior, padece, pois, de *vício de legalidade*, por violação aos arts. 15, 16 e 17, § 1º, todos da LRF.

Ao buscar a implementação de programa de incentivo financeiro, por parte do Poder Executivo Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Esportes, a matéria a ser disciplinada esbarra nos comandos inseridos na Constituição Federal que reservam à iniciativa do Chefe do Executivo leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da Administração Pública (art. 84, II e IV e art. 61, § 1º, II).


 Neste pórtico, observa-se que as disposições do projeto de Lei nº 021/015 em análise apresentam *inconstitucionalidade formal*, ao passo que transgridem o princípio sensível da separação dos poderes (art. 2º, Constituição Federal), e, como se sabe, esta divisão de funções é essencial para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

A Procuradoria Geral do Município opinou pelo Veto Integral do Projeto de Lei nº 021/2015.

Diante do exposto, DECIDO VETAR INTEGRALMENTE o de Lei nº 021/2015, constante do Processo Administrativo nº 2015/021957.

Cumpra-se as formalidades legais. Comunique-se a Câmara Municipal de Magé.

Mage-RJ, 04 de Setembro de 2015.


 NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
 PREFEITO

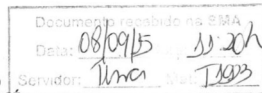


PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DELIBERAÇÃO CME 001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



SMEC

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMA : 2596/2015
ARIAL
OFÍCIO SMEC nº 835/2015

Magé, 27 de agosto de 2015

Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura / GS

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: **Solicitação**, faz

Ilma. Sra.,

Ao tempo em que a saúde, venho pelo presente solicitar a V. Sª a retificação da numeração da **DELIBERAÇÃO CME 001, de 27 de março de 2015**, lê-se **DELIBERAÇÃO CME 002, de 27 de março de 2015**.

Contando com sua atenção ao exposto, envio votos de elevada estima e consideração.

Cordiais saudações,

Angela Regina Figueiredo da Silva Lomeu
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé

ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ilma. Sra.
NILDA LAUREANO ABREU
M. D. Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Idalina Monteiro, n.º 65 - Centro - Magé / RJ - CEP 25900 - 000
e-mail: secretariaeducacaomage@hotmail.com - Tel. (21) 2739-4973



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DELIBERAÇÃO CME 002

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DELIBERAÇÃO CME 002, de 27 de março de 2015.

Fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Município de Magé e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ**, no uso de atribuições legais e considerando:

- As disposições da Lei Federal nº 9.394/1996, publicada no D.O.U. de 23/12/1996;
- Deliberação nº 316/10 CEE/RJ;
- A Constituição Federal, em especial a Emenda Constitucional nº 53, de 2006;
- A Lei 8069 de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- As disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nº 11.114/2005, 11.274/2006 e 12.796/13;
- O Decreto Federal nº 7.611, de 01/11/2011, que propõe o acesso ao Sistema Regular de Ensino das pessoas com deficiência;
- A Resolução nº 02, de 11/09/2001, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

- O Documento MEC/SEESP, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

A Nota Técnica nº 62/2011/MEC/SECADI/DPEE, que orienta os Sistemas Municipais de Ensino sobre o cumprimento do Decreto nº 7.611, de 16/11/2011;

A necessidade de atualização das normas para a oferta de Educação Infantil em instituições privadas.

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses, a que o Poder Público e a família têm o dever de atender.

Parágrafo único Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil aquelas enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 2º A autorização de funcionamento e a inspeção das instituições privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

Art. 3º A educação infantil deve basear-se na indissociabilidade do educar e do cuidar, tendo por objetivo ampliar as experiências da criança e estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 4º A Educação Infantil será oferecida em:

- I - creches, para crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade; e
- II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§1º A modalidade creche organiza-se conforme a faixa etária de:

- a) zero até 11 (onze) meses Berçário I;
- b) 1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses - Berçário II;
- c) 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses - Maternal I;
- d) 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses - Maternal II.

§2º A modalidade pré-escola denomina-se conforme a faixa etária:

- a) 4 (quatro) anos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses - Pré-Escola I;
- b) 5 (cinco) anos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses - Pré-Escola II.

Art. 5º As instituições devem prover o atendimento educacional especializado dos alunos, preferencialmente, nas turmas comuns.

Parágrafo Único É recomendável o atendimento de até 5% (cinco por cento) do número total de alunos existentes no estalecimento, não excedendo 2 (duas) crianças por agrupamento, respeitando-se a mesma área de deficiência, ficando a critério da Direção da instituição a ampliação de cada um destes quantitativos.

Art. 6º Os Projetos político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino devem prever atividades, e espaços que acolham todas as crianças de forma satisfatória, incluindo-se aquelas que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único O Regimento Escolar é o instrumento que deve especificar, detalhadamente, a forma como se dará o atendimento educacional especializado.

Art. 7º O atendimento educacional será feito em classes, instituições ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular.

Art. 8º À instituição compete manter em seu Quadro Permanente, dentre os docentes, um profissional especializado em Educação Especial, como orientador das adequações do trabalho escolar às características do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§1º Entende-se como profissional especializado aquele:

- I. Formado em curso Normal com Estudos Adicionais em Educação Especial, ou;
- II. Formado em Faculdade de Pedagogia, com habilitação em Educação Especial, ou;
- III. Portador de certificado de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva, ou;
- IV. Que comprovar experiência de 10 (dez) anos em Educação Especial em estabelecimentos de ensino autorizados, ou;
- V. Que comprovar experiência de 10 anos, com atualização em cursos de formação continuada em Educação Especial.

§2º A partir da publicação desta Deliberação, somente serão autorizados estabelecimentos que apresentem o profissional de que trata o caput.

§3º Os estabelecimentos de ensino já autorizados, que não possuam o profissional mencionado no caput, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, para se adequarem.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 9º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, com base:

I. No respeito à história da criança, em suas características individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;

II. Na valorização da cultura infantil e na democratização do acesso aos bens culturais;

III. Na garantia de acesso a atividades culturais e artísticas que envolvam as linguagens pictóricas, cênicas, musicais, plásticas, imagéticas, escritas, entre outras formas de expressão humana;

IV. Na concepção da ludicidade e, em particular, da brincadeira como forma privilegiada de expressão, de pensamento e de interação da criança.

Art. 10º As instituições de Educação Infantil poderão funcionar em diferentes horários:

I. Parcial - aquele em que o aluno frequenta um dos turnos de funcionamento;

II. Ampliado - em que o aluno frequenta um dos turnos e amplia sua permanência no estabelecimento sem, no entanto, completar o horário do outro turno;

III. Integral - aquele em que o aluno frequenta o horário correspondente aos dois turnos de funcionamento.

Parágrafo único A Educação Infantil pressupõe atividades pedagógicas, logo, não se admite o funcionamento em horário noturno.

Art. 11º As instituições que optarem pelo horário integral e/ou ampliado deverão apresentar o plano de atividades, na forma do Anexo IV, com a indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e os espaços físicos que serão ocupados.

Parágrafo único O atendimento no horário integral e/ou ampliado deverá ser realizado por profissionais especializados, assim como supervisionado Coordenador Pedagógico ou Diretor.

CAPÍTULO III DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 12º A unidade de educação infantil, deverá elaborar, implementar e avaliar seu projeto político-pedagógico, assegurando, na forma do artigo 12 e 13, da Lei Federal nº 9.394/96, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantindo-se a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único O projeto político-pedagógico a se refere este artigo deverá estar em consonância com os princípios éticos, políticos e estéticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 13º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, e não poderá ocasionar, em hipótese alguma, a retenção do aluno.

Art. 14º Os critérios para a organização de grupos decorrerão das especificidades do Projeto Político Pedagógico, atendida a seguinte relação criança/profissional, considerando professor e auxiliar:

I. Na faixa etária de zero a um ano e onze meses, para cada grupo de até vinte crianças em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar;

II. Na faixa etária de dois anos até dois anos e onze meses, para cada grupo de até vinte crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar;

III. Na faixa etária de três anos e três anos e onze para cada de até vinte crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar;

IV. Na faixa etária de quatro anos até cinco anos e onze meses, para cada grupo de até vinte crianças, em único espaço físico, um professor.

Parágrafo único No caso do inciso IV, em se tratando de atividades em físicos diferentes, a instituição deverá prover um auxiliar.

Art. 15º As instituições podem optar funcionamento com grupos compostos por crianças de faixas etárias diferentes na modalidade creche e, também, na modalidade pré-escola, obedecendo à relação profissional/criança correspondente a menor faixa etária.

Art. 16º O Regimento Escolar é o documento normativo elaborado pela instituição privada de Educação Infantil, de acordo com a vigente, de sua inteira responsabilidade, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único Todas e quaisquer alterações na estrutura, composição e funcionamento da escola deverão ser incluídas no Regimento Escolar, sob forma de adendo ou reformulação e serão, também, devidamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17º A direção da unidade de educação infantil deverá ser exercida por profissional habilitado em curso de graduação plena em Pedagogia ou de em Gestão Pedagógica, com nº mínimo 360 horas, realizado em instituição de educação superior credenciada, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único À instituição de Educação Infantil é facultada a contratação de secretário e, em optando por não fazê-lo, atribui-se ao diretor a responsabilidade de manter organizada e atualizada a documentação dos educandos.

Art. 18º A coordenação do trabalho pedagógico nas unidades de educação infantil com atendimento a partir de 200 (duzentos) alunos matriculados, será desenvolvida por profissional habilitado em curso de graduação plena em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Pedagógica, com no mínimo 360 horas, realizado em instituição de educação superior credenciada, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 19º A formação de docentes para atuar na educação infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 9394/96.

Art. 20º A Unidade de Educação Infantil que oferecer alimentação manterá um nutricionista responsável pela elaboração de cardápios, orientação da higiene e da preparação de alimentos, com vistas à efetivação de um programa de educação alimentar.

Art. 21º A Unidade de Educação Infantil manterá em seu quadro de funcionários quantitativo de profissionais compatível com a demanda atendida; assim como, deverá afixá-lo em local visível.

Art. 22º A equipe pedagógica nas instituições privadas de Educação Infantil será composta pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Professores.

§1º À equipe pedagógica serão acrescentados auxiliares que atuarão sob a orientação do professor, de acordo com a relação profissional/aluno mencionada nesta Deliberação.

§2º Exige-se, como formação mínima para o Auxiliar, a conclusão do Ensino Médio.

§3º Em se tratando de funcionamento da Educação Infantil no mesmo prédio em que funcione outra etapa da Educação Básica, a direção já cadastrada poderá ser responsável pelo funcionamento da Educação Infantil, desde que efetue o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

§4º Em se tratando de instituição bilingue, exige-se o profissional da coordenação da segunda língua, além da habilitação/proficiência no idioma escolhido, a formação prevista (ensino médio, modalidade normal, em nível superior licenciatura e/ou bacharelado em pedagogia, em nível de pós-graduação em educação com mínimo de 360 horas), aceitando-se, também, o exercício de cinco anos na função, como formação em serviço.

Art. 23º A escola bilingue contratará, para lecionar o idioma escolhido instituição, professor com habilitação/proficiência na segunda língua, ficando sua atuação na Educação Infantil condicionada aos planejamentos elaborados juntamente com os demais professores e o Coordenador Pedagógico mencionado no §4º do artigo 19.

Parágrafo único Compete ao Coordenador Pedagógico orientar e acompanhar a execução do planejamento de que trata o caput.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 24º O espaço destinado à educação infantil deverá ser compatível com a sua Proposta Pedagógica e atender às necessidades das crianças matriculadas, favorecendo-lhes o desenvolvimento em ambiente social acolhedor e inclusivo.

§1º Os espaços serão construídos e organizados para atender as normas de segurança e as especificações técnicas previstas na legislação pertinente, devendo apresentar condições satisfatórias de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, sonorização, ventilação, insolação, iluminação natural e artificial. §2º Os espaços deverão ser adequados às características das crianças com necessidades educacionais conforme legislação própria.

Art. 25º Para o funcionamento de instituição de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas à equipe técnico-administrativo-pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, informações e dos documentos escolares, assim, no mínimo, distribuídas:

I. Secretaria escolar, em local seguro e apropriado para guarda da documentação do aluno e da instituição de ensino;

II. Sala de Direção Escolar, em espaço específico para o atendimento reservado;

III. Sala de Coordenação Pedagógica, observado o disposto no art. 18, desta deliberação;

IV. Sala para as atividades, com:

a) área mínima de (um metro quadrado) 1m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física;

b) mobiliário de dimensões e característicos que proporcionem conforto e segurança às crianças atendidas;

V. Sala para atividades dos bebês, com:

a) berços individuais com número compatível;
b) área livre para movimentação das crianças;
c) locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia;

VI. Sala de leitura e/ou de multimídia;

VII. Cozinha e refeitório com instalações e equipamentos para o de alimentos que atendam exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

VIII. Instalações sanitárias suficientes, próprias e exclusivas para uso da faixa etária da educação infantil, distinta para cada um dos sexos, e instalações sanitárias separadas, para uso dos adultos e dos alunos do ensino fundamental se a instituição ministrá-la.

IX. Extintores de incêndio, revisados, atendendo ao prazo de validade.

Art. 26º Os bebedouros devem ser equipados com filtro, sendo de fácil acesso e uso pelas crianças e em número compatível com a capacidade física de matrícula.

Art. 27º Todas as instalações físicas dos estabelecimentos de educação infantil devem ter:

I. Paredes em cores claras, pintadas com tinta atóxica e laváveis;

II. Pisos revestidos de material lavável e antiderrapante;

III. Boas condições de ventilação e iluminação naturais;

IV. Mobiliário adequado à faixa etária das crianças atendidas;

V. Equipamentos necessários destinados a todos os setores;

VI. Possuir número de janelas ou basculantes compatíveis com a área total da sala de aula, de modo a permitir circulação de ar e iluminação, independente da existência de aparelho de ar condicionado;

Art. 28º A área externa, com parte coberta e descoberta, é obrigatória e destina-se à recreação livre ou dirigida e ao lazer, em dimensão compatível com o número de alunos matriculados e seu piso pode ser natural ou revestido com material antiderrapante.

Art. 29º A unidade que oferecer diferentes níveis de ensino reservará espaço próprio para a educação infantil, admitindo-se o compartilhamento do referido espaço, desde que esteja de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade educacional, observado o disposto no artigo 25.

Art. 30º Os aparelhos fixos de recreação devem existir e atender às normas de segurança e ser objeto de conservação e manutenção periódica.

Art. 31º As Unidades de Educação Infantil que possuírem piscina, deverão obter registro do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiros), conforme o disposto em legislação específica vigente.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 32º A autorização de funcionamento é o ato pelo qual o órgão próprio do Sistema de Ensino permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil Privada, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único No caso de estabelecimento de ensino que funciona em mais de 01 (um) endereço, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser solicitada para cada uma delas, a autorização, vinculando-a ao CNPJ da matriz.

Art. 33º O pedido de autorização de funcionamento da Unidade de Educação Infantil da rede privada será protocolado pelo menos, 120 dias (cento e vinte) antes de suas atividades, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Magé, sendo enviado posteriormente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 31 de agosto, para os procedimentos necessários, sendo:

I. Requerimento inicial dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando autorização de funcionamento, conforme Anexo I;

II. Documento de constituição da entidade mantenedora, registrado no Cartório de Pessoa Jurídica ou na Junta Comercial, conforme o caso;

III. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada;

IV. Prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de cada sócio, mediante juntada de originais firmados por estabelecimentos bancários ou financeiros em operações na comarca de Magé;

V. Documentos atualizados de identificação, a saber: RG, CPF e comprovante de endereço do representante ou sócios da entidade mantenedora;

VI. Cópia autenticada do comprovante de propriedade do imóvel, ou da sua locação ou, ainda, da cessão de direito de uso do mesmo para funcionamento de unidade educacional, por prazo não inferior a dois anos, devidamente registrado em cartório;

VII. Cópia do Alvará de funcionamento e localização da unidade educacional;

VIII. Indicação dos profissionais da unidade educacional, com cópia de seus documentos de identificação, comprovação de sua formação ou habilitação e os horários de que dispõem para o exercício das funções, de acordo com o Anexo II;

IX. Capacidade total de matrícula da unidade de educação infantil por faixa etária e regime de funcionamento, de acordo com o Anexo III.

X. Cópia do regimento escolar e das eventuais alterações se for o caso, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;

XI. Cópia do projeto político-pedagógico da unidade educacional, datado e assinado pelos representantes da mantenedora;

XII. Na existência de piscina no imóvel, cópia do documento do Corpo de Bombeiros, atestando suas condições de segurança e adequação para uso das crianças;

XIII. Laudo da Vigilância Sanitária.

Art. 34º Protocolado o pedido de autorização de funcionamento, a Comissão Verificadora constituída por três Pedagogos/Supervisores de função Inspetor Escolar habilitados no Curso de Graduação em Pedagogia terão o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da ordem de serviço designatória, para pronunciarem-se conclusivamente em relatório detalhado, atuado no corpo do processo, quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público.

Art. 35º Uma vez autorizado o funcionamento do estabelecimento de ensino, cumpre à entidade mantenedora comunicar ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, mediante a atuação de processo, toda e qualquer modificação de sua organização ou de qualquer outro aspecto constante do Ato Autorizativo, sob pena de, em assim não procedendo, submeter-se às sanções previstas na legislação.

Parágrafo único É vedado o funcionamento de instituição de Educação Infantil que não possua Laudo Favorável da Comissão Verificadora ou ainda o Ato Autorizativo.

CAPÍTULO VII DA VISTORIA INICIAL

Art. 36º A Comissão de Vistoria compõe-se de 03 (três) Pedagogos/Supervisores de função Inspetor Escolar da Secretaria Municipal de Educação, designada pela Supervisão Educacional, para verificar in loco as condições de funcionamento e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação relatório devidamente atuado no corpo do processo.

Art. 37º A visita da Comissão de Vistoria deverá atender aos seguintes objetivos:

I. verificar, in loco, as condições de funcionamento, observando o disposto no Capítulo V desta Deliberação;

II. analisar os autos processuais à luz da presente Deliberação e, considerando também os resultados referentes ao inciso anterior, apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, a partir do ato designatório, relatório detalhado e conclusivo, assinado por todos os membros, que deverá conter pronunciamento favorável ou desfavorável sobre o pedido de autorização.

Art. 38º Verificado o não cumprimento ao que determina a presente Deliberação, a Comissão Verificadora notificará o representante legal, concedendo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências.

Art. 39º O Parecer favorável inicial da Comissão Verificadora para as Unidades Escolares que iniciarão suas atividades, consistirá em uma autorização de funcionamento provisório, por período de até 06 (seis) meses, até que seja emitido o ato autorizativo definitivo.

§1º O Parecer favorável inicial da Comissão Verificadora para as Unidades Escolares em funcionamento, os habilitará a permanecerem funcionando por período de até 12 (doze) meses, até que seja emitido o ato autorizativo definitivo.

Art. 40º No caso Parecer inicial desfavorável, a Comissão deve dar pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia da conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, bem como informando da possibilidade de interposição de recurso na forma do Capítulo VIII desta Deliberação.

Art. 41º Compete ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento, emitindo Pareceres que serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação para fins de homologação e publicação.

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 42º O encerramento, ou a suspensão, das atividades do estabelecimento de ensino autorizado poderá ocorrer:

I. Por determinação do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade ou que possa efetivamente comprometer a qualidade da prestação do serviço educacional;

II. Por iniciativa da entidade mantenedora.

Parágrafo único O encerramento das atividades, ou a suspensão, poderá, ainda, ser total ou parcial, conforme normas estabelecidas pelo órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 43º Até que ocorra o efetivo recolhimento do acervo escolar pelo órgão competente, no caso de encerramento, o (a) Diretor (a) e o (a) Secretário (a) Escolar continuarão responsáveis pela guarda da documentação do estabelecimento de ensino, vedada a expedição de qualquer documento nos casos de encerramento de jure.

§1º No caso de suspensão das atividades escolares, requerida pelo estabelecimento de ensino, o representante legal deve ser informado, por escrito, no corpo do processo, que durante o período de guarda temporária do acervo, deverá ser mantido atualizado o nome do diretor (a) e do secretário (a) escolar.

§2º A partir da data da notificação do estabelecimento de ensino, no caso de encerramento de jure, a expedição de documentos será efetuada pela Inspeção Escolar.

Art. 44º No caso de encerramento pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação em que haja risco à conservação do acervo escolar pela direção do estabelecimento de ensino, a documentação ficará sob a guarda da Inspeção Escolar.

Art. 45º Quando ocorrer o encerramento das atividades, a pedido ou por determinação do Poder Público, caberá à Comissão Verificadora orientar e acompanhar os seguintes procedimentos:

I. Comunicação oficial aos pais ou responsáveis sobre o encerramento das atividades com cópia a ser encaminhada ao CME.

II. Apresentação da relação de unidades de educação infantil existentes nas proximidades, para que os pais ou responsáveis tenham a oportunidade de providenciar a transferência dos alunos em tempo hábil.

CAPÍTULO IX DO RECURSO

Art. 46º Em caso de decisão denegatória caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do interessado.

Parágrafo Único O recurso deve ser processado no corpo do processo administrativo no qual tiver sido exarada a decisão recorrida.

Art. 47º Interposto o recurso na forma do artigo anterior, caberá ao Conselho Municipal de Educação proferir um juízo e encaminhar o processo à mesma Comissão Verificadora.

Parágrafo Único Caberá à referida Comissão pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 48º Em caso de reconsideração da decisão desfavorável deve-se dar prosseguimento ao processo, a fim de garantir o deferimento ao pleito do recorrente.

Art. 49º Mantida a decisão desfavorável, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para análise do recurso.

CAPÍTULO X DO ARQUIVO

Art. 50º O arquivo da unidade de educação infantil deverá conter documentos das crianças matriculadas, a saber:

I. Cópia da certidão de nascimento;

II. Cópia da carteira de vacinação, devidamente atualizada;

III. Ficha de identificação, contendo os seguintes dados:

- a) nome dos pais ou responsáveis pela criança;
- b) endereço completo com comprovante;
- c) telefone e endereço eletrônico se for o caso;

d) dados e informações significativas sobre as crianças;

IV. Registro de frequência;

V. Relatório avaliativo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º As instituições de educação infantil privadas, em funcionamento e autorizadas por legislações anteriores, deverão ajustar-se às disposições desta Deliberação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 52º Nenhum estabelecimento de ensino poderá funcionar sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto no artigo anterior e no 10 do art. 32, sujeitando-se quem insistir no funcionamento não autorizado à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independentemente da ação coibidora do funcionamento, a cargo do Poder Público.

Art. 53º Ao estabelecimento de ensino que funciona sem autorização, demonstrado o interesse do representante legal em regularizar a situação para prosseguir as atividades, deverão ser observados os procedimentos referentes à Vistoria Inicial e à Vistoria Final e demais dispositivos pertinentes à solicitação de autorização para funcionamento, revistos nesta Deliberação.

Parágrafo único O representante legal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação de interesse referido no caput, consignada em Termo de Visita da Inspeção Escolar, para dar início ao processo de autorização para funcionamento.

Art. 54º Quando constatado o funcionamento ilegal de um estabelecimento de ensino, seja por inércia do responsável em buscar a autorização, seja por inobservância do parecer desfavorável emitido pela Comissão após a vistoria inicial, a equipe de acompanhamento e avaliação tomará as seguintes providências:

I. O encaminhamento, através de ofício, de cópia do laudo ao órgão Municipal responsável pela emissão de alvará de funcionamento e ao Órgão Central - Inspeção Escolar;

II. A transferência dos alunos para outras instituições de ensino.

Art. 55º Qualquer que seja a forma de encerramento de um estabelecimento de ensino que funcione irregularmente, devem ser anexados ao laudo expedido pela Comissão designada, quando possível, os documentos elencados no art. 39 desta Deliberação.

Art. 56º Todo estabelecimento de ensino obriga-se a manter a sua identificação na fachada do prédio escolar, na forma do disposto na Lei Estadual nº 2.107/93.

Art. 57º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO E CÂMARA

A Comissão Permanente de Legislação e Normas e a Câmara de Educação Infantil aprova a presente Deliberação.

Magé, 27 de março de 2015.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes,

Cláudia Malvina Thomaz
 Délcio José Araújo Pinto
 Erica Corrêa Evaristo
 Ivete de Souza Gomes
 Maria Auxiliadora Macedo Candido
 Marcus Braz Teixeira
 Rosilene Julião C. de Souza
 Valéria Brandão Teixeira



Angela Regina Figueiredo da Silva Lomeu
 Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

Deliberação CME Nº _____

REQUERIMENTO INICIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(nome completo do requerente (R. L. ou seu procurador) sem abreviação)

(profissão) portador da cédula de identidade nº _____

emitida pelo _____, inscrito no CPF nº _____

(telefone) _____ (endereço eletrônico)

na condição de Representante Legal da pessoa jurídica denominada

(nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da Instituição de Ensino

Privado, de Educação Infantil, com o nome fantasia

(nome conforme Contrato Social)

localizada (o) na _____
(citar o endereço completo)

CEP _____ no bairro de _____ requer, na forma da Deliberação

CME Nº _____, _____ para o funcionamento
(autorização/alteração)

da _____
(Educação Infantil na modalidade de Creche e/ou Pré-escola)

em horário _____
(parcial/ampliado/integral)

Declaro aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la sob as penas da Lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Magé, _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

ANEXO II

Deliberação CME Nº _____

**INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE EDUCACIONAL,
COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE.**

.....(1), portador da cédula de identidade nº.....(2), expedida pelo(3), e do CPF/CIC nº(4), representante legal da pessoa jurídica denominada.....(5), inscrita no CNPJ sob o nº(6), mantenedora da unidade educacional denominada(7), localizada na(8), no Município de Magé, indica os profissionais abaixo relacionados, que aqui expressam o compromisso de, oportunamente, assumirem as funções para as quais ora são indicados e cumprirem as tarefas a eles pertinentes:

I - Corpo Técnico-Administrativo

Função (9)	Nome	RG	CPF	Habilitação Profissional	Registro/Autorização/Diploma	Assinatura
Diretor						
Secretario Opcional						
Pedagogo						
Nutricionista						

II- Corpo Docente

	Nome	RG	CPF	Habilitação	Registro/Autorização/Diploma	Assinatura
Professor (10)						

Magé, de de (11)

..... (12)
Representante Legal

Legenda:

- Nome completo do representante legal
- Número da cédula de identidade
- Órgão emissor da cédula de identidade
- Número do CPF ou CIC
- Denominação completa da entidade mantenedora
- Número da inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Nome da unidade educacional
- Endereço completo da unidade educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato.
- Profissionais do corpo técnico-administrativo, com seu respectivo: nome, número da cédula de identidade, número do CPF ou CIC, habilitação, disponibilidade horária semanal e assinatura do profissional.
- Profissionais do corpo docente, com seu respectivo: nome, número da cédula de identidade, número do CPF ou CIC, habilitação, turma, turno e assinatura do profissional.
- Local e data
- Assinatura do representante legal

ANEXO III

Deliberação CME Nº _____

DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

Nome da Escola: _____

Endereço: _____ Nº _____

Telefone: _____ CNPJ: _____

Endereço Eletrônico: _____

Nº da Sala	Medida da Sala	Nº de Alunos por Sala	Nº de Turnos	Total de Alunos
Sala 1				
Sala 2				
Sala 3				
Sala 4				
Sala 5				
Sala 6				
Sala 7				
Sala 8				
Sala 9				
Sala 10				

Magé, de de

Representante Legal

ANEXO IV

Deliberação CME Nº _____

PLANO DE ATIVIDADES

(Nome da mantenedora conforme o Contrato Social)

HORÁRIO INTEGRAL / ALTERADO

Atividades	Professor / Responsável	Local

Magé, de de

Representante Legal


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DELIBERAÇÃO CME 003

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME 003, de 21 de agosto de 2015.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA INSPEÇÃO NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o Artigo 209, I e II;
- a Lei Federal 8069/1990;
- a Lei Federal 9394/1996, em especial os Artigos 11, incisos III e IV, 12 e 18;
- o Regimento Escolar do Município de Magé no seu Artigo 66, parágrafo único.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO ESCOLAR

Art 1º O Professor/Supervisor Educacional, na função de Inspetor Escolar, executará suas funções no Macrossistema, ou seja, na SMEC, especificamente no Departamento de Supervisão Educacional, atuando na Rede Privada de Educação Infantil, de modo preventivo e sob a forma de orientação, visando evitar desvios que comprometam a regularidade dos estudos dos alunos e a eficácia do processo educacional.

Art 2º O Professor/Supervisor Educacional do Município de Magé tem como função precípua zelar pelo bom funcionamento das Instituições privadas de Educação Infantil vinculada ao Sistema Municipal de Ensino – avaliando-as sob o ponto de vista educacional e institucional.

Art 3º A Inspeção Escolar atuará no sentido de assegurar, fiscalizar, acompanhar e orientar as Instituições devidamente legalizadas e/ou em processo de legalização, bem como zelar pela integridade e qualidade do Sistema Municipal de Ensino sob todos os seus aspectos, tendo como atribuição:

- I - Assessoramento técnico às Unidades Escolares de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, orientando e acompanhando no que tange a Educação Infantil, que estão em processo de legalização e/ou devidamente legalizadas;
- II - Inspeção in loco, nas unidades escolares para orientação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no que se refere à administração escolar;
- III - Análise da documentação contida no processo de solicitações para autorização, nova autorização, reconhecimentos e renovação de reconhecimento de estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino da rede particular, com expedição do Parecer técnico;
- IV - Sugestão para a elaboração do Regimento Escolar das unidades privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- V - Encaminhamento, após parecer técnico, ao Conselho Municipal de Educação de todas as solicitações das unidades escolares que fazem parte da Rede Privada de Ensino, quanto a Atos Autorizativos;
- VI - Diagnosticar problemas quanto ao amparo legal da legislação em vigor e sugerir alternativas recorrendo à Legislação;
- VII - Encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação dos casos omissos, caso seja necessário;
- VIII - Estudo, análise e proposta de nova redação às Resoluções que amparam as escolas da Rede Privada o Sistema Municipal de Ensino;
- IX - Orientação, acompanhamento, análise e encaminhamento do cadastro e encerramento das atividades de Educação Infantil em estabelecimentos da Rede Privada;
- X - Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar, Matriz Curricular e Regimento Escolar nas Unidades Escolares da Rede Privada;
- XI - Garantir o cumprimento do ano letivo;
- XII - Divulgar matéria de interesse relativo a área educacional;
- XIII - Encaminhamento de dúvida aos órgãos Competentes;
- XIV - Elaborar Pareceres, informes técnicos e relatórios;
- XV - Atendimento à solicitação dos superiores hierárquicos
- XVI - Verificar a formação, a habilitação exigida do pessoal técnico-administrativo e docente; organização da escrituração e do arquivo escolar; o fiel cumprimento das normas legais da educação nacional e eventuais irregularidades.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes,
 Alcinéa de Souza Silva
 Cláudia Malvina Thomaz
 Claudia Regina Gomes de Souza
 Érica Corrêa Evaristo
 Fátima Aparecida de Carvalho Santos
 Ivete Souza Gomes
 Marcus Braz Teixeira
 Maria Auxiliadora Macedo Candido
 Paula Lúcia Santos Siqueira
 Rosilene Julião Cavalcante de Souza
 Valéria Brandão Teixeira
 Vanilda Silva Augusto

Angela Regina Figueiredo da Silva Lomeu
 Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DEFESA CIVIL - DESINTERDIÇÕES

**RELAÇÃO DAS DESINTERDIÇÕES EFETUADAS
PELA SEMPDEC -2010/2015**



NOME	ENDEREÇO	DESINTERDIÇÃO
Cartório do 3º Ofício	Praça Getúlio Vargas, nº 09-Centro -Magé	Nº 001/12/2010
Rita de Oliveira Souza	Rua Francisca Gomes, nº 144-Piabetá	Nº 001/2011
Batata Neles Com. de Peças Aces. E Serv	Rua João Valério, nº 922 Magé	Nº 001/2012
Escola Municipal Mané Garrincha	Av. Antonio Ribeiro Seabra, s/nº	Nº 002/2012
Creche Geralda Izalra	Rua E nº 997-Pq Santana Piabetá	Nº 003/2012
Rozélia Goulart Batista	Rua Ana Maximoa, Lt 01 Qd. 07-Piabetá	Nº 001/2013
Elza Maria Falcon	Rua Q, s/nº Fragoso	Nº 002/2013
Geraldo Rodrigues dos Santos	Rua Projetada F, nº 06 Beco do Saci-Piabetá	Nº 003/2013
Eloísa Claudia do Carmo	Rua Ana Maximoa, nº 85 Morro do Escoteiro-Piabetá	Nº 004/2013
Eudas Zeboni de Moraes	Rua Q, nº 870-Fragoso	Nº 005/2013
Auzira da Silva Rodrigues	Rua Boa Vista nº 36-Piabetá	Nº 003/2014
Fernando da Silva Gonçalves	Rua Tiro, s/nº-Pau a Pique Santo Aleixo	Nº 001/2015
Maria Inez Ferreira dos Santos	Estrada do Goiabal, nº 603 Pau Grande	Nº 027/2015
Celia Novaes Paiva	Rua Ana Maxmoa, nº 190 Morro do Guilherme-Fragoso	Nº 002/2015
Ariana Jeremias dos Santos Pontes	Rua Projetada F, nº 192 Beco do Saci-Piabetá	Nº 003/2015
Beatriz Simão da Silva	Rua Ana Maxmoa, Lt. 02, Qd- 07-Beco do Saci-Piabetá	Nº 004/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARECER

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CME-MAGÉ/RJ
PROCESSO Nº: 04-008301/2015

INTERESSADO: JARDIM ESCOLA GENTE INOCENTE LTDA - ME

PARECER CME-Magé/RJ Nº 03/2015

Emite Parecer Favorável ao JARDIM ESCOLA GENTE INOCENTE LTDA - ME para funcionamento da Educação Infantil com base na Deliberação nº 02/2015 do CME- Magé/RJ.

Após análise da solicitação do Processo acima em tela e Parecer favorável da Comissão Verificadora do Departamento de Supervisão Educacional/INSPEÇÃO ESCOLAR e, ainda, considerando-se: as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996, publicada no D.O.U. de 23/12/1996; a Constituição Federal, em especial a Emenda Constitucional nº 53, de 2006; as disposições das Leis que alteraram a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial as de nºs 11.114/2005, 11.274/2006 e 12.796/13; a

Deliberação nº 02/2015 do Conselho Municipal de Educação de Magé/RJ, o Conselho Municipal de Educação de Magé/RJ acompanha o Parecer da Comissão Verificadora do Departamento de Supervisão Educacional/INSPEÇÃO ESCOLAR, e, emite Parecer Favorável a oferta da Educação Infantil pelo **JARDIM ESCOLA GENTE INOCENTE LTDA - ME**.

Atenciosamente,

Angela Regina Figueiredo da Silva Lomeu
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Magé



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RESOLUÇÃO 04/2015

RESOLUÇÃO 04/2015/GS/SME

ESTABELECE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO PARCIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAGÉ, NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando: que a LDBEN nº 9394/96, em seu Art 24, inciso III admite formas de Progressão Parcial, desde que a sequência do currículo, observadas as normas do Sistema Municipal Ensino de Magé:

- que a Deliberação 001/2015 do CME, modifica o Regimento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal Ensino de Magé, que passa a oferecer a Progressão Parcial;

- que a DCN Resolução nº 4 de 2010, em seu Art 13, estimula a de currículo tecnológico;

- o que determina a Lei 2267/2015 do Plano Municipal de Educação-PME, art. 4º, incisos IV e VII, tendo diretrizes a qualidade da e promoção tecnológica;

- a necessidade do planejamento, oferta e organização processo de Progressão Parcial da rede municipal de ensino, para os alunos considerados até 2 disciplinas, em de escolaridade anterior.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para a realização do Processo de Progressão Parcial para os alunos da Rede Municipal de Ensino matriculados no 7º, 8º e 9º anos de escolaridade do Ensino Fundamental.

Art. 2º Oferecer estudos complementares de forma virtual e/ou presencial, através de plataforma específica para tal e/ou por meio de Planos de Estudos.

Art. 3º O processo da Progressão Parcial Virtual ocorrerá em plataforma e em encontros pedagógicos presenciais.

Parágrafo Único - Os encontros presenciais ocorrerão com a seguinte finalidade:

I. ofertar acesso à plataforma da Progressão Parcial Virtual-PPV, nos laboratórios de informática das escolas polo;

II. oportunizar uma prova escrita, sendo esta obrigatória, como parte da avaliação, que deverá ser ofertada em duas datas diferentes a serem definidas pela SMEC;

Art 4º A equipe do Departamento Pedagógico da SMEC, responsável pelo Processo de Progressão Parcial Virtual-PPV, elaborará o Ementário das disciplinas em consonância com a Proposta Curricular vigente, que será ofertado na própria plataforma.

Art 5º As atividades efetuadas pelos alunos na plataforma da Progressão Parcial Virtual-PPV, serão elaboradas pela equipe do Departamento Pedagógico e Professores Colaboradores da SMEC.

Art. 6º Será considerado aprovado, o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) na nota final.

Parágrafo Único: A nota final será através de média aritmética das notas obtidas das atividades da plataforma e prova final escrita.

Art. 7º A Secretaria Municipal encaminhará às Unidades Escolares os resultados da Progressão Parcial Virtual-PPV.

Art. 8º Será assegurado aos alunos e seus responsáveis legais informações de todos os procedimentos praticados, os instrumentos empregados e os critérios estabelecidos.

Art. 9º Os alunos em regime de Progressão Parcial que fizerem a mesma apenas na modalidade presencial, terão seus Planos de Estudos excepcionalmente aplicados pela própria Unidade de Ensino, orientada pela SMEC.

Parágrafo Único - O de avaliação será composto por: Estudos Dirigidos, atividades pedagógicas variadas e prova.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé.

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magé, xx de XXxxxx de 2015.



ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE COMPROMISSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2984/2015

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente da minha designação para atuar como Fiscal do Contrato Técnico/ Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Inexigibilidade de Licitação/ Contrato/Convênio nº 006/2015, me comprometendo cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

Magé, 24 de agosto de 2015.

Dr. Arlei de Faria Larubia
Assessoria de Planejamento e Gestão
MAGÉ - RJ - 2015
Arlei de Faria Larubia
Coordenador de Assistência Farmacêutica
Matricula 91960

TERMO DE COMPROMISSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Na Promoção da Vida Cidadã

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Dispensa de Licitação/ Contrato/Convênio 035/2012, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

Magé-RJ, 19 de Agosto de 2015.

Renata Pires dos Santos
Renata Pires dos Santos
Agente Administrativo
Matricula T2840

TERMO DE COMPROMISSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Na Promoção da Vida Cidadã

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Contrato/Convênio 007/2015, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

Magé-RJ, 19 de Agosto de 2015.

Bremer da Silva Souza Campos
Bremer da Silva Souza Campos
Diretor de Projetos
Matricula 356213

TERMO DE COMPROMISSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Na Promoção da Vida Cidadã

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Dispensa de Licitação/ Contrato/Convênio 013/2014, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

Magé-RJ, 19 de Agosto de 2015.

Bremer da Silva Souza Campos
Bremer da Silva Souza Campos
Diretor de Projetos
Matricula 356213

TERMO DE COMPROMISSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Na Promoção da Vida Cidadã

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Dispensa de Licitação/ Contrato/Convênio 017/2015, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

Magé-RJ, 19 de Agosto de 2015.

Bremer da Silva Souza Campos
Bremer da Silva Souza Campos
Diretor de Projetos
Matricula 356213


TERMO DE COMPROMISSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Na Promoção da Vida Cidadã

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Dispensa de Licitação/Contrato/Convênio 018/2014, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

Magé-RJ, 19 de Agosto de 2015.


Brenner da Silva Souza Campos
Diretor de Projetos
Matrícula 356213

TERMO DE COMPROMISSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2984/2015

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente da minha designação para atuar como Fiscal do Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Inexigibilidade de Licitação/Contrato/Convênio nº 006/2015, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

Magé, 18 de Agosto de 2015.


Arlei de Faria Larubia
Coordenador de Assistência Farmacêutica
Matrícula 91960

TERMO DE COMPROMISSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2984/2015

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente da minha designação para atuar como Fiscal do Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Inexigibilidade de Licitação/Contrato/Convênio nº 010/2015, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

Magé, 18 de Agosto de 2015.


Vanessa Lopes de oliveira
Coordenadora de Departamento
Matrícula 356285

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

Ref.: Inquérito Civil n.º 61/2012 (MPRJ n. 2012.01070833)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ nº28.305.936/0001-40, apresentado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª PFTC ITABORAÍ-MAGÉ, órgão de execução com sede na Rua Lijane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia - Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, Compromitente, doravante MPRJ, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE MAGÉ, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo DR. NESTOR VIDAL NETO, Prefeito Municipal, DR. VANDERSON MACULLO BRAGA, Procurador-Geral de Magé, DR. ROBSON ROBERTO DE ABREU, Secretário de Obras, GUSTAVO MENEZES MORGADO, Secretário de Urbanismo e DR. LEANDRO VIDAL SANTOS, Secretário de Meio Ambiente, com domicílio profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado COMPROMISSADO.

CONSIDERANDO que o procedimento em referência fora instaurado para apurar eventual irregularidade na construção de PSF em suposta área de proteção ambiental, além de despejo irregular de esgoto, sendo necessário apurar danos ambientais eventualmente causados;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas pela SMMA, "o Posto de Saúde da Família - PSF Mauá foi inaugurado em 2011. (...) É notória a irregularidade cometida pela Prefeitura de Magé na construção do Posto de Saúde. Há dois banheiros e não existe nenhum método de tratamento sendo o esgotamento sanitário ligado diretamente à rede de drenagem pluvial. O esgoto é liberado de maneira inadequada sendo despejado diretamente na Baía de Guanabara", conforme documentos de fls. 32/40;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Magé não realizou o procedimento adequado quanto à construção do PSF, tendo construído sem autorização e licença dos órgãos ambientais;

CONSIDERANDO o fato de que a própria SMMA reconhece que deve-se paralisar a atividade no local e adotar providências quanto ao esgotamento sanitário e recuperação ambiental (vide fl. 39);



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

CONSIDERANDO que, realizada vistoria no local pelo INEA, fora constatado que a construção do posto foi erguida na faixa da areia da praia, sendo que na área em que o posto se encontra instalado existe várias residências, bem como que não rede de esgotamento sanitário, de modo que os efluentes oriundos das casas e do referido posto são lançados em fossas sépticas e sumidouros, conforme relatório de fls. 55/57;

CONSIDERANDO o fato de que, saneamento básico é a atividade relacionada com o abastecimento de água potável, o manejo das águas pluviais, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo dos resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando à saúde das comunidades, sendo certo que atualmente o presente IC investiga tão somente a questão do esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico dispõe que compete ao Município prover ao adequado saneamento básico de suas ruas, conforme fundamentos jurídicos constantes na portaria de instauração do inquérito civil em referência;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n.61/2012;

CONSIDERANDO que "a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependem de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis", consoante o art. 2º, da Resolução nº. 237/98 do CONAMA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o art. 30, caput e inciso VIII, da CRFB, "Compete aos Municípios VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

CONSIDERANDO que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", nos termos do art. 182, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 182, da CF/88 "o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana";



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

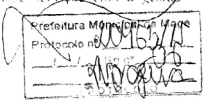
sendo certo que "São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: II - o zoneamento ambiental", nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº. 6.938/81;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.257-01, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, dispõe em seu art. 2º, caput e inciso VI, alíneas e e g, que "A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; e g) a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso I, do Estatuto das Cidades, "A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, "Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana: III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, e: IV - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos"; nos termos do art. 3º, incisos III e IV, do referido Estatuto;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 2º, da Lei n. 11.445/2007, "Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: I - universalização do acesso; II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficiência das ações e resultados; III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para os quais o saneamento básico seja fator determinante; VII - eficiência e sustentabilidade econômica; VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; X - controle social; XI - segurança, qualidade e regularidade; XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos"



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 23, caput e inciso IX, da CF/88 "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 175 que: "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos";

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o regime jurídico brasileiro, desde a Constituição da República até a legislação ordinária, impõe ao poluidor o dever de reparar o dano ambiental causado, *in verbis*:

Art. 225, da CF/88
(...)

§3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

Lei 6.938/1981 (PNMA)
Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará;

(...)
VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição para utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Lei 9.605/1998 (LMA)

art. 3º - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

D.A. COMPROMISSÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: O Compromissado deverá apresentar ao MPRJ, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, o MPRJ, poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Compromissado, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA SEXTA: O Compromitente não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Compromissado.

Parágrafo Único: O Compromitente não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Compromissado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do Compromissado, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do Compromissado, pelo Compromitente, ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Compromissado, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ - MAGÉ

ROBSON ROBERTO DE ABREU
Secretário de Obras

GUSTAVO MESELES MORGADO
Secretário de Habitação e Urbanismo

TESTEMUNHAS:

LILIAN KARINA SÁBILVA
Técnico Administrativo - Matrícula n.º 5585

CAMILA VALENTE SERRANO AZEVEDO MATUCK
Assessor Jurídico do MPRJ - Matrícula n.º 4627

Camila Valente S. Azevedo
Matr. 4627

Paulo Henrique Bonifazi Berto
Eng.º Civil - CREM - 20101022
Matr. 115632
SMD

Handwritten signatures and stamps on the left page, including a stamp of the Prefeitura Municipal de Magé and a signature of the promotor.

Handwritten signatures and stamps on the right page, including a signature of the promotor and a stamp of the Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Processo nº 30.026/11
FLS.

HOMOLOGO, o presente procedimento de Tomada de Contas Especial, em Cumprimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro através dos autos no 224.902-8/2009, objetivando apurar a ocorrência de dano ao Erário Municipal, oriundo da contratação celebrada entre o Município de Magé e o Centro de Desenvolvimento Humano - CDH, no exercício de 2008, nos moldes do Artigo 1º, inciso III da Deliberação 198/96, conforme Relatório conclusivo da Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial as as 127 e 128 e Certificado de Auditoria em fis 136.

Magé RJ, 03 de Setembro de 2015.

[Assinatura]
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETO Nº 3.030 / 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE DESPESA

DECRETO Nº 3.030/ 2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.254 de 12/12/2014;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as sua necessidade e atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ milhões novecentos e oitenta e um mil).

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 10.981.000,00 (Dez milhões novecentos e oitenta e um mil).

Art. 3º - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Magé e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 19 de agosto de 2015.

[Assinatura]
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

ANEXO I - DECRETO Nº 3.030 de 19/08/2015 - PARTE "A"				SUPLEMENTAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.301.0019.2-033	820	3.1.90.11.00	100	632.000,00
10.302.0019.2-034	806	3.1.90.11.00	100	800.000,00
10.302.0019.2-150	761	3.3.90.39.00	540	490.000,00
10.301.0042.2-035	897	3.3.90.36.00	120	50.000,00
10.301.0052.2-038	245	3.3.90.30.00	508	560.000,00
10.302.0019.2-150	760	3.3.90.30.00	540	400.000,00
08.244.0254.2.125	667	3.1.90.11.00	207	30.000,00
15.122.0083.2-163	1136	3.3.20.93.00	12	260.000,00
12.361.0027.2-065	943	3.3.90.39.00	100	250.000,00
08.122.0003.2-045	553	3.3.90.39.00	100	150.000,00
04.122.0012.2-009	70	3.3.90.39.00	100	285.000,00
08.122.0003.2-045	549	3.3.90.30.00	100	5.000,00
04.123.0014.2-021	136	3.3.90.39.00	100	229.000,00
04.129.0014.2-023	142	3.3.90.47.00	100	650.000,00
04.123.0014.2-021	130	3.1.90.11.00	100	600.000,00
10.122.0004.2-031	149	3.1.90.11.00	100	500.000,00
15.122.0006.2-107	279	3.1.90.11.00	100	1.500.000,00
04.122.0012.2-004	37	3.1.90.11.00	100	500.000,00
08.122.0003.2-045	546	3.1.90.11.00	100	500.000,00
12.365.0027.2-066	1156	3.3.90.39.00	100	66.000,00
12.361.0027.2-146	885	3.3.90.39.00	402	800.000,00
15.452.0018.2-018	174	3.3.90.39.00	120	230.000,00
15.452.0018.2-027	317	3.3.90.39.00	120	1.200.000,00
04.122.0012.2-009	69	3.3.90.39.00	120	294.000,00
TOTAL				10.981.000,00

ANEXO I - DECRETO Nº 3.030 de 19/08/2015 - PARTE "B"				ANULAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.301.0052.2-038	246	3.3.90.30.00	100	547.000,00
10.301.0101.2-098	827	3.3.90.30.00	100	30.000,00
10.301.0096.2-230	839	4.4.90.52.00	100	30.000,00
10.301.0097.2-231	843	3.3.90.39.00	100	25.000,00
10.301.0019.2-150	760	3.3.90.30.00	540	130.000,00
10.302.0019.2-150	762	4.4.90.52.00	540	360.000,00
10.306.0024.2-105	744	3.3.90.30.00	120	50.000,00
10.301.0043.2-036	214	3.1.90.11.00	505	560.000,00
10.301.0019.1-073	792	4.4.90.51.00	558	400.000,00
08.244.0254.2.125	664	3.3.90.30.00	207	18.500,00
08.244.0254.2.125	665	3.3.90.36.00	207	1.500,00
08.244.0254.2.125	668	4.4.90.52.00	207	10.000,00
15.813.0018.1-078	1148	4.4.90.51.00	12	260.000,00
11.122.0086.2-136	1193	3.1.90.16.00	100	250.000,00
04.122.0012.2-004	39	3.3.90.30.00	100	145.000,00
04.122.0012.2-004	42	3.3.90.39.00	100	140.000,00
08.241.0074.2-165	510	4.4.90.51.00	100	150.000,00
04.122.0014.1-100	126	3.3.90.39.00	100	5.000,00
18.542.0136.2-244	1022	3.3.90.30.00	100	100.000,00
18.542.0136.2-244	1024	3.3.90.39.00	100	100.000,00
18.542.0131.2-248	1043	4.4.90.52.00	100	200.000,00
04.123.0014.2-024	1204	4.6.90.71.00	100	100.000,00
04.123.0014.2-024	1205	3.2.90.21.00	100	379.000,00
27.812.0028.1-122	1123	4.4.90.51.00	12	1.000.000,00
15.122.0083.1-120	1131	4.4.90.52.00	100	50.000,00
15.122.0083.2-163	1140	3.3.90.39.00	100	500.000,00
15.813.0018.1-078	1150	4.4.90.52.00	12	50.000,00
04.122.0013.2-014	116	3.1.90.92.00	100	1.000.000,00
27.813.0028.2-169	1198	3.1.90.04.00	12	500.000,00
28.846.0000.3-003	91	3.3.90.91.00	100	500.000,00
12.361.0027.1-022	888	4.4.90.51.00	12	800.000,00
12.365.0027.1-035	889	4.4.90.51.00	12	801.000,00
15.451.0008.1-020	1163	4.4.90.51.00	120	350.000,00
28.846.0000.3-005	123	3.3.90.92.00	120	294.000,00
17.512.0008.1-019	320	4.4.90.51.00	120	200.000,00
17.512.0008.1-085	322	4.4.90.51.00	12	450.000,00
17.512.0008.1-085	324	4.4.90.51.00	120	200.000,00
15.451.0018.2-028	328	3.3.90.30.00	100	100.000,00
15.452.0020.2-017	332	3.3.90.39.00	100	130.000,00
12.361.0125.2-236	958	3.3.90.30.00	100	15.000,00
12.361.0125.2-236	960	3.3.90.39.00	100	50.000,00
TOTAL				10.981.000,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
DECRETO Nº 3.033 / 2015**DECRETO Nº 3033/2015**

***Convoca a II Conferência Ampliada Municipal de Cultura de MAGÉ e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XI, do art. 68 c/c Art. 91, II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Ampliada Municipal de Cultura de MAGÉ, a realizar-se, no dia 24 de Outubro de 2015 das 9h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé, situada a Rua Idalina Monteiro, 65, Centro, Magé-RJ, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Fundação Educacional e Cultural de Magé.

Art. 2º A II Conferência Ampliada Municipal de Cultura de terá como tema: "O Conselho Municipal de Política Cultural" e será desenvolvida através de debates, grupos setoriais, plenária e eleição do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º A II Conferência Ampliada Municipal de Cultura de Magé será presidida pela Secretária da pasta de Educação e Cultura e, na sua ausência ou impedimento, pela Presidência da Fundação Educacional e Cultural de Magé.

Art. 4º A organização e o funcionamento da II Conferência Ampliada Municipal de Cultura será regulamentada por Regimento Interno próprio.

Art. 5º As despesas com a realização da II Conferência Ampliada Municipal de Cultura correrão com dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé-RJ, 08 de Setembro de 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 018/15 (Proc. nº 13.646/15) – INEXIGIBILIDADE 004/15

PARTES: O MUNICÍPIO DE MAGÉ e INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

OBJETO: Aquisição de cotas de patrocínio para o InfoGlobo-450 Anos de Magé

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO: 06 (seis) meses

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 15/06/2015

JOSÉ CARLOS FARIA
Secretário Municipal de Governo
p/ Município de Magé

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
ALEXANDRE MENDONÇA ANDRADE
INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
REVOGAÇÃO**REVOGAÇÃO**

Baseado no parecer da Procuradoria referente ao voto GC – 2 proferido no Processo TCE nº 223.417-1/15, **REVOGO** a Concorrência Pública 004/15 com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Magé, 14 de agosto de 2015.

JOÃO CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
REVOGAÇÃO**REVOGAÇÃO**

Baseado no parecer da Procuradoria referente ao voto GC - 2 proferido no Processo TCE nº 232.220-1/15, **REVOGO** o Pregão Presencial para Registro de Preços 022/15 com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Magé, 14 de agosto de 2015.

SIDNEY CERQUEIRA COUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
REVOGAÇÃO**REVOGAÇÃO**

Baseado no parecer da Procuradoria referente ao voto GC - 6 proferido no Processo TCE nº 232.024-5/15, **REVOGO** o Pregão Presencial para Registro de Preços 025/15 com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Magé, 14 de agosto de 2015.

SIDNEY CERQUEIRA COUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
REVOGAÇÃO**REVOGAÇÃO**

Baseado no parecer da Procuradoria referente ao voto GC - 5 proferido no Processo TCE nº 233.165-2/15, **REVOGO** o Pregão Presencial para Registro de Preços 026/15 com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Magé, 14 de agosto de 2015.

JOSE CARLOS FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
REVOGAÇÃO**REVOGAÇÃO**

Baseado no parecer da Procuradoria referente ao voto GC - 5 proferido no Processo TCE nº 266.262-3/15, **REVOGO** o Pregão Presencial para Registro de Preços 028/15 com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Magé, 14 de agosto de 2015.

GUSTAVO MENEZES MORGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO

Baseado no parecer da Procuradoria referente ao voto GC – 7 60.026/15 proferido no Processo TCE nº 266.263-7/15, **REVOGO** o Pregão Presencial para Registro de Preços 029/15 com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Magé, 14 de agosto de 2015.

JOSE CARLOS FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO

**Instrumento: TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA - 2015**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ e ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO.

OBJETIVO:

Desenvolvimento de ações conjuntas destinadas á definir, planejar, coordenar e executar estudos, levantamentos, pesquisas, planos e programas destinados ao aprofundamento de conhecimento técnico – científico , no âmbito da agricultura orgânica, pecuária, silvicultura e demais áreas afins.

VIGÊNCIA: 05

(cinco) anos, a contar da data da sua publicação.

Assinatura: 26/08/2015

I - Para o Município de MAGÉ-RJ:

Nome: LUIZ CARLOS GOMES CARNEIRO
Cargo: ANALISTA DE CONVÊNIO PLENO - GPE
Matricula: 126834
Endereço: PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ -
Telefone: (21) 9 9651-6239 / (21) 9 8552-8818
E-mail: slccarneiro@superig.com.br

II - Para Associação Cristá de Moços do Rio de Janeiro:

Nome: ALEXANDRE DE MORAES DA CONCEIÇÃO
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO
Endereço: RUA DA LAPA, 86 - LAPA - RIO DE JANEIRO - CEP 20021-180
Telefone: (21) 3381-7155 / (21) 2509-5727 r: 221 / (21) 9 8578-1325
E-mail: moraes@acmrio.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Magé-RJ, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Magé-RJ , 26 de Agosto de 2015.

MUNICIPIO DE MAGE
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO
EUNÁPIO CÉSAR COTTA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO

Baseado no parecer da Procuradoria referente ao voto GC – 3 proferido no Processo TCE nº 269.168-2/15, **REVOGO** o Pregão Presencial para Registro de Preços 033/15 com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Magé, 14 de agosto de 2015.

PAULO CESAR BATISTA VAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

**Disk
Manutenção**
☎ 3655-6393



**Para solicitar
e fiscalizar
os serviços realizados
pela Prefeitura.**

A Secretaria Municipal de Administração (SMA) iniciou em setembro, o recadastramento funcional e previdenciário de todos o funcionalismo público, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Magé.

